



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO  
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000

---

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 4.2025 Firmado nos autos do IC 000499.2023.14.000/8

---

**ROBERTO DORNER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF nº 127.091.159-72, AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1971, Bairro São Sebastião I, Porto Velho/RO, CEP 76801-659, Telefone: (69) 3223-0502, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **Willam Tadheu Lemes de Araújo**, CPF n.º 691.470.191-15, preposto, telefone 69 9 9293-8322, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC 000499.2023.14.000/8, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### I – DO OBJETO DO COMPROMISSO

**1.1.** O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000499.2023.14.000/8**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

#### II – DA OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

**2.1.** Elaborar e implementar, efetivamente, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, documento este que deve considerar as frentes de trabalho e contemplar todos os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças, observando-se todas as disposições das NRs 1 e 31 do Ministério do Trabalho (art. 157, I e II, da CLT c/c item 1.5 e subitens da NR-1 e 31.3.1 da NR-31).

**2.2.** Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – EPIs, observada a hierarquia das medidas de prevenção, que devem ser adequados aos riscos, ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de possuírem o respectivo Certificado de Aprovação – CA emitido pela autoridade competente, devendo fiscalizar e exigir o uso dos EPIs por parte dos trabalhadores (art. 166 da CLT, c/c item 6.5.1 da NR-6 e 31.6.1, da NR-31).

**2.3.** Documentar a entrega dos EPIs aos empregados, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico, onde conste o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o EPI, o Certificado de Aprovação – CA, a data de

entrega e a assinatura do empregado (item 6.5.1, alínea “d”, da NR-6).

**2.4.** Capacitar os trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, de forma compatível com suas funções e atividades, emitindo o correspondente certificado (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31).

**2.5.** Elaborar e executar, efetivamente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGRTR, observando-se o inteiro teor da NR-7 do Ministério do Trabalho, inclusive quanto à realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, nos prazos e na periodicidade previstos nas normas de regência (arts. 157, I e II, e 168 da CLT, c/c itens 7.3.1, 7.3.2, 7.4.1, 7.5.1, 7.5.4, 7.5.6, 7.5.7, 7.5.8 da NR-7).

**2.6.** Emitir um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para cada exame clínico ocupacional, em duas vias, contendo, no mínimo: a) nome completo do trabalhador, o número de seu CPF e sua função; b) a descrição dos perigos ou fatores de riscos identificados e classificados no PGRTR que necessitem de controle médico, ou indicação de sua inexistência; c) indicação e data de realização dos exames clínicos ocupacionais e complementares a que foi submetido o trabalhador; d) definição de apto ou inapto para a função que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; e) data e assinatura do médico encarregado do exame, contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. (item 31.3.8 da NR-31).

**2.7.** Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, incluindo a sua investigação e análise, com o objetivo de definir os fatores causais e as medidas preventivas a serem adotadas (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea “b”, 31.3.3, alínea “e”, e 31.4.2, alínea “g”, da NR31).

**2.8.** Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho — CAT à Previdência Social, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer acidente e/ou doença ocupacional, conforme artigo 22 da Lei nº 8.213/91.

**2.9.** Sempre que signatário fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas devem possuir: a) capacidade dimensionada para uma família; b) paredes construídas em alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta condições estruturais seguras; c) pisos de material resistente e lavável; d) iluminação e ventilação adequadas; e) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries; f) poço ou caixa de água protegido contra contaminação; e g) instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente.

**2.9.1.** Em cada moradia deve habitar, exclusivamente, uma única família.



diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

**5.5.** As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

**5.6.** As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

**5.7.** A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

**5.8.** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

**5.9.** O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

**5.10.** Fica oportunizada defesa prévia em favor da Compromissária em caso de verificação de descumprimento das cláusulas deste TAC, com seus respectivos subitens, anteriormente à apuração da multa por descumprimento.

## **VI – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

**6.1.** O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

**6.2.** As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

**7.1.** O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e

por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt14.mpt.mp.br](http://www.prt14.mpt.mp.br)).

**7.2.** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

**7.3.** O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - astreintes -, a cada notificação pessoal não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

**8.1.** As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado de Rondônia.

## **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

**9.2.** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

**9.3.** Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

**9.4.** Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

**9.5.** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e

interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

**9.6.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

**9.7.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

**9.8.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

**9.9.** Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

**9.10.** Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

PORTO VELHO, 23 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)  
IGOR SOUSA GONÇALVES  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

ROBERTO DORNER  
**Compromissária**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 000499.2023.14.000/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000004.2025

---

Signatário(a): **Igor Sousa Gonçalves**  
Data e Hora: **23/01/2025 13:23:13**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **WILLAM TADHEU LEMES DE ARAÚJO**  
Data e Hora: **28/01/2025 09:46:28**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1877876&ca=5LFV84TZQ6WVMALF>